

01 (um) ano, vedada a recondução na totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto n.º 5342/2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS  
PREFEITO**

**LEZINEIDE ANDRADE CHAGAS SANTOS  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 5358/2013  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

*Nomeia os membros efetivos e suplentes da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaçari – COSEL/EDUCAÇÃO e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 da Lei Federal n.º 8666/93,

#### **DECRETA**

**Art.1º**- Fica nomeada a Comissão Setorial Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaçari – COSEL/EDUCAÇÃO, composta dos seguintes membros efetivos: **Maria Ivonete Gomes Silva, Ana Carla Costa Paim, Aline Oliveira da Silva Almeida, Ana Carolina da Silva dos Santos e Monique de Jesus Fonseca**, sob a presidência do primeiro, processar e julgar as licitações para as contratações da Administração Direta e Indireta do Município.

**§ 1º** - Na condição de suplentes, ficam nomeados os servidores: **Juliana Barreto do Santos, Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, Rejane Silva de Souza e Christian Moraes Pinheiro.**

**§ 2º** - A presidente será substituída em suas faltas e impedimentos pela servidora **Aline Oliveira da Silva Almeida.**

**Art. 2º** - A Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL/EDUCAÇÃO, no desenvolvimento das suas atividades, poderá funcionar observando o quorum de maioria absoluta dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do seu substituto imediato.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da Comissão

Setorial Permanente de Licitação – COSEL/EDUCAÇÃO, será de 01 (um) ano, vedada a recondução na totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto n.º 5343/2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS  
PREFEITO**

**LEZINEIDE ANDRADE CHAGAS SANTOS  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N.º 5359/2013  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui e normatiza o Comitê de Investimentos do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de Camaçari – **ISSM**, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no art. 94, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal Revisada,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Instituído o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de Camaçari - **ISSM**, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de Investimentos, ao mesmo tempo em que normatiza a sua estrutura, composição e funcionamento, atendendo aos dispositivos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional, que regula os Investimentos dos RPPS, pelas Portarias MPS 519 de 24 de agosto de 2011, atualizada pela Portaria MPS 170 de 25 de abril de 2012, pela Política de Investimentos do RPPS e pelas normas declaradas neste ato normativo.

**Art. 2º** - Este Decreto regulamentará, entre outros dispositivos:

- I. a composição do Comitê de Investimentos;
- II. os requisitos para poder ser membro do Comitê de Investimentos;
- III. a competência do Comitê de Investimentos;
- IV. a coordenação do Comitê de Investimentos;
- V. a responsabilidade dos membros do Comitê de Investimentos;
- VI. o mandato e a vacância;
- VII. as reuniões;
- VIII. as disposições finais.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Composição do Comitê de Investimentos**

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos deve ser constituído por 03 (três) membros que mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º, do art. 2º, da Portaria MPS 519/11, texto atualizado pela Portaria MPS 170/12.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Requisitos para ser Membro do Comitê de Investimentos**

**Art. 4º** - Na falta de 01 (um) dos membros do Comitê de Investimentos deverá possuir capacitação profissional certificada em exame próprio, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Parágrafo único** - Aquele que não possuir a certificação exigida deverá obtê-la no prazo de 06 meses a partir de sua indicação, sob pena de ser substituído por outro membro para recomposição do Comitê de Investimentos.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Competência do Comitê de Investimentos**

**Art. 5º** - O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado permanente, de caráter auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de Investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- II. propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IV. analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- V. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- VI. assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;
- VII. verificar as propostas de investimentos e enquadramento legal e a observância da política de investimentos;
- VIII. acompanhar a execução da política de Investimentos do RPPS.

**Parágrafo único** - O Comitê de Investimentos deverá formalizar suas proposições à Diretoria Executiva, com base nos registros constantes nas atas das reuniões.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Coordenação do Comitê de Investimentos**

**Art. 7º** - O Comitê de Investimentos será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS, de acordo com a Portaria MPS 519/11.

**Parágrafo único** - Na ausência do coordenador, assumirá o membro com o maior cargo em confiança ou de mais idade presente na reunião, nesta ordem.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Responsabilidade dos Membros do Comitê de Investimentos**

**Art. 8º** - São responsabilidade dos membros do Comitê de Investimentos:

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria Executiva do RPPS, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

II - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº. 3.922, de 25/11/2010;

III - Alocar estrategicamente os recursos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Mandato e da Vacância**

**Art. 9º** - Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 10** - Atendida à exigência do Parágrafo 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12) os membros do Comitê de Investimentos somente perderão a condição de indicado em virtude de falta a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, nesse caso pelo prazo de duração da penalidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reuniões**

**Art. 11** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador.

**Art. 12** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 02 (dois) o quorum mínimo de membros para a realização das reuniões. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

**Art. 13** - Sempre que um membro do Comitê de

Investimentos não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computada como falta.

**Art. 14** - As reuniões do Comitê de Investimentos observarão os seguintes procedimentos:

- I. verificação do quórum para instalação;
- II. abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- III. leitura da pauta;
- IV. leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;
- V. discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;
- VI. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

**§ 1º** - Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião.

**§ 2º** - Nas reuniões, quando não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.

**Art. 15** - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I. assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- II. organizar as reuniões elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III. submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;
- IV. comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- VI. providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
- VII. organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos;
- VIII. zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

**Art. 16** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Comitê de Investimentos.

#### **CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais**

**Art. 17** - Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante justificação e fundamentação.

**Art. 18** - Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pelos membros do Comitê de Investimentos e deverão ser devidamente registrados em ata.

**Art. 19** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS  
PREFEITO**

#### **DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR** ADAILTO DE JESUS ROCHA para o cargo de Supervisor, símbolo CC III, da estrutura da Secretaria da Saúde –SESAU em 03 de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 03 DE JANEIRO DE 2013.**

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEZINEIDE ANDRADE CHAGAS SANTOS  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR** ADRIANA FERREIRA SOUZA PINNA LIMA para o cargo de Coordenador, símbolo CC II, da estrutura da Secretaria da Saúde –SESAU em 03 de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 03 DE JANEIRO DE 2013.**

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEZINEIDE ANDRADE CHAGAS SANTOS  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve: